



AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES

VOTO DLA

RELATORIA: DLA**TERMO:** VOTO**NÚMERO:** 52/2025

OBJETO: Analise do cumprimento das obrigações do Termo de Ajustamento de Conduta - TAC, na modalidade Multas, firmado com a Transbrasiliana Concessionária de Rodovia S.A. - BR-153/SP.

ORIGEM: SUROD**PROCESSO (S):** 50515.039711/2014-56**PROPOSIÇÃO PF/ANTT:** Não há**ENCAMINHAMENTO:** À VOTAÇÃO – DIRETORIA COLEGIADA**1. DO OBJETO**

1.1. Análise do cumprimento das obrigações assumidas no âmbito do Termo de Ajustamento de Conduta (TAC), na modalidade "Multas", firmado com a Concessionária Transbrasiliana Concessionária de Rodovia S.A. - BR-153/SP, em 21/10/2014, após autorização da Diretoria da ANTT, por meio da [Deliberação nº 261/2014, de 19/09/2014](#).

2. DOS FATOS

2.1. Em 21 de outubro de 2014, foi celebrado o Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) entre a Agência Nacional de Transportes Terrestres (ANTT) e a Transbrasiliana Concessionária de Rodovia S.A. - BR-153/SP. O referido instrumento tem por objeto a adoção de medidas compensatórias em virtude de supostas irregularidades identificadas no âmbito de processos administrativos então em trâmite nesta Agência, por meio da aplicação do valor correspondente às multas em obras não originalmente previstas no Programa de Exploração da Rodovia (PER), conforme transcrição a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente TAC tem por objeto a adoção de medidas de compensação em decorrência das supostas irregularidades verificadas no âmbito de processos administrativos, ainda em andamento, relacionados no Anexo I, o qual constitui parte integrante deste Termo para todos os fins de direito.

*(...)***CLÁUSULA SEGUNDA - DA CORREÇÃO DAS IRREGULARIDADES**

Como forma de compensação das supostas irregularidades pertinentes aos processos administrativos relacionados no, Anexo I, a TRANSBRASILIANA aplicará o valor total, previsto na Primeira Subcláusula da Cláusula Primeira, na realização de obras nas rodovias objeto da Concessão, não previstas no Contrato de Concessão.

2.2. A seguir, o Quadro 2, que sintetiza o histórico processual do TAC, indicando os números SEI, a descrição e os principais documentos relacionados à sua tramitação:

Quadro 2 - Histórico Processual

Item	Documento	SEI	Data	Descrição
1	Parecer técnico nº 172/2014/GEFOR/SUINF	50515.039711/2014-56 (2347280, Pág. 27)	16/10/2014	Informou o valor atualizado das multas que constarão no TAC.
2	Ofício nº 3223/2014/SUINF	50515.039711/2014-56, (2347280, Pág. 37)	17/10/2014	TAC enviado para assinatura.
3	TAC assinado	50515.039711/2014-56, (2347280, Pág. 49)	27/10/2014	TAC assinado e reconhecido.
4	Carta TBR 2472/2014 - SP	50515.055128/2014-92, (0048641, Pág. 02)	23/12/2014	Relação Preliminar de Proposta de Obras.
5	Parecer Técnico nº 004/2015/PFR-LINS/COINF-URSP	50515.055128/2014-92, (0048641, Pág. 40)	16/01/2015	COINF/URSP manifesta as considerações e sugestões sobre as obras propostas apresentadas pela concessionária.
6	Ofício nº 140/2015/GEINV/SUINF	50515.055128/2014-92, (0048641, Pág. 43)	28/01/2015	Encaminhou os pedidos de complementação e as considerações para a concessionária.
7	Carta TBR 0111/2015	50515.055128/2014-92, (0048641, Pág. 47)	26/02/2015	Concessionária encaminhou as complementações solicitadas.
8	Ofício nº 309/2015/GEINV/SUINF	50515.055128/2014-92, (0048641, Pág. 61)	05/03/2015	GEINV solicitou novas propostas de obras.
9	Carta TBR 0148/2015	50515.055128/2014-92, (0048641, Pág. 62)	18/03/2015	Concessionária encaminhou nova relação de obras.
10	Carta TBR 0157/2015	50515.055128/2014-92, (0048641, Pág. 65)	24/03/2015	Completoamento da relação de novas obras.
11	Parecer Técnico nº 091/2015/GEINV/SUINF	50515.055128/2014-92, (0048641, Pág. 68)	17/04/2015	Relação de obras TAC-penalidades, considerando as obras propostas pela GEINV.
12	Ofício nº 530/2015/GEINV/SUINF	50515.055128/2014-92, (0048641, Pág. 82)	17/04/2015	GEINV formalizou as obras relacionadas ao Anexo II.
13	Ofício nº 815/2015/GEINV/SUINF	50515.055128/2014-92, (0048641, Pág. 85)	24/06/2015	GEINV solicitou o cronograma e valores estimado de cada obra.
14	Carta TBR 0497/2015	50515.055128/2014-92, (0048641, Pág. 87)	27/07/2015	Concessionária encaminhou os anexos solicitados.
15	Parecer Técnico nº 250/2016/GEINV/SUINF	50515.055128/2014-92, (0048641, Pág. 114)	25/10/2016	GEINV informou sobre a substituição de obra e compensação tarifária.

Item	Documento	SEI	Data	Descrição
16	Ofício nº 1132/2016/GEINV/SUINF	50515.055128/2014-92, (0048641, Pág. 119)	07/11/2016	GEINV informou que está sendo proposto na Revisão Tarifária do presente ano a compensação.
17	Memorando nº 1189/2016/GEINV/SUINF	50515.055128/2014-92, (0048641, Pág. 127)	18/11/2016	GEINV levantou questionamentos junto a CIPRO acerca do TAC.
18	Ofício nº 1256/2016/GEINV/SUINF	50515.055128/2014-92, (0048641, Pág. 132)	09/12/2016	Inclusão de obra Dispositivo de Retorno - FIO no km 339, da BR-153/SP, no Anexo III.
19	DESPACHO nº 101/2017/CIPRO/SUINF	50515.055128/2014-92, (0048641, Pág. 129)	09/02/2017	CIPRO respondeu os questionamentos.
20	Ofício nº 554/2018/GEFIR/SUINF	50515.055128/2014-92, (0048673, Pág. 180)	26/09/2018	Inclusão de obra Melhoria de Acessos Existentes - Km 150+900 - BR-153/SP, no Anexo III.
21	Carta TBR 2160/2023	50515.055128/2014-92 (20157933)	09/11/2023	Solicitou a exclusão do investimento Dispositivo FIO, devido a inviabilidade de sua execução.
22	Despacho COPER	50515.055128/2014-92, (20161530)	10/11/2023	Foi proposto, a reversão do investimento do Dispositivo FIO à modicidade tarifária.

Fonte: Processos SEI nº 50515.039711/2014-56 e 50515.055128/2014-92

2.3. Por sua vez, a NOTA TÉCNICA SEI Nº 480/2025/CIPRO/GERER/SUROD/DIR/ANTT (SEI nº 29064985), a unidade técnica da Agência atestou a conclusão das obras definidas no TAC. Em virtude disso, recomendou-se o prosseguimento dos trâmites administrativos para a extinção do referido termo. Vejamos:

"De acordo com o apresentado, entendemos que a Transbrasiliana cumpriu parcialmente o TAC Multas, porquanto foi concluída uma única obra prevista no Anexo III, após as exclusões efetuadas durante a execução do TAC Multas, de forma que considera-se atendida a primeira sub-cláusula da cláusula sexta, pois não se vislumbrou responsabilidade da concessionária pelas inexecuções."

2.4. Dessa forma, com fundamento no art. 39 do Regimento Interno da ANTT, a Superintendência de Infraestrutura Rodoviária (SUROD) elaborou o Relatório à Diretoria 33 (SEI nº 29065001) e Nota Técnica - ANTT 480 (SEI nº 29064985) propondo a declaração da extinção do TAC e o arquivamento dos processos administrativos listados no Anexo I do instrumento, conforme minuta de Deliberação (SEI nº 29065018).

2.5. No Despacho de Instrução (SEI nº 29065041), restou esclarecida a ausência de parecer jurídico da Procuradoria Federal junto à ANTT, tendo em vista que a matéria dos autos (encerramento de TAC) não exigiu manifestação ou exame pela PF/ANTT no decorrer de seu trâmite, na forma como estipulado no Regimento Interno, atendendo o disposto no artigo 39, § 2º, III, da [Resolução nº 5.976, de 7 de abril de 2022](#). Ademais, conforme a cláusula sexta do ajuste, a conclusão do TAC é automática e decorre, alternativamente, do término do prazo previsto ou da conclusão das obras antes desse prazo. Como a extinção do TAC já ocorreu, cabendo aqui meramente sua declaração e a identificação de suas consequências, a partir da verificação do cumprimento ou não das obrigações estabelecidas, cumpridas as obrigações, como ficou atestado, os processos administrativos listados no anexo I devem ser arquivados.

2.6. Por fim, em 19 de março de 2025, os autos foram redistribuídos por meio de sorteio à presente Diretoria, conforme Certidão de Redistribuição (SEI nº 30676879), para análise e proposição da matéria em Reunião da Diretoria Colegiada.

2.7. Eis a síntese necessária dos fatos.

3. DA ANÁLISE PROCESSUAL

3.1. O Termo de Ajustamento de Conduta, celebrado em 21 de outubro de 2014 entre a ANTT e a Transbrasiliana Concessionária de Rodovia S.A. - BR-153/SP, decorre das disposições constantes da Deliberação ANTT nº 261/2014, que estabelece:

DELIBERAÇÃO Nº 261/2014

Art. 1º Aprovar a celebração de Termos de Ajuste de Conduta - TACs entre a Agência Nacional de Transporte Terrestres - ANTT e as Concessionárias de Rodovias Federais, que assim pleitearem, para adoção de medidas de compensação em decorrência de irregularidades verificadas no âmbito de Processos Administrativos Simplificados em trâmite perante esta Agência Reguladora, observados os termos dispostos por esta Agência.

Art. 2º Esta Deliberação entra em vigor na data da sua publicação.

3.2. O TAC, nesse contexto, teve por finalidade a compensação de supostas irregularidades apuradas em Processos Administrativos Simplificados (PAS), mediante a aplicação dos valores correspondentes às penalidades pecuniárias na execução de obras não previstas originalmente no Programa de Exploração da Rodovia (PER).

3.3. Referido termo foi objeto de acompanhamento pela área técnica que fiscalizou trimestralmente a execução do plano de trabalho apresentado pela Concessionária, nos termos das cláusulas da avença.

3.4. De acordo com o exposto no Processo Administrativo nº 50515.055128/2014-92, a concessionária encaminhou a lista de obras, por meio das Cartas TBR 2472/2014 - SP (SEI nº 0048641 - página 02), de 23/12/2014, TBR 0148/2015 (SEI nº 0048641 - página 62) e TBR 0157/2015 (SEI nº 0048641 - página 65), com os respectivos valores estimados, contemplando 4 (quatro) obras, em consonância ao estabelecido na primeira sub-cláusula da cláusula segunda do TAC.

3.5. Em cumprimento a segunda sub-cláusula da cláusula segunda do TAC, a extinta Gerência de Engenharia e Investimentos em Rodovias - GEINV analisou a lista de obras, por meio do Parecer Técnico nº 091/2015/GEINV/SUINF (SEI nº 0048641 - página 68), de 17/04/2015 e indicou quais delas poderiam ser executadas como compensação das supostas irregularidades pertinentes aos diversos processos administrativos, listados no Anexo II conforme consta no Ofício nº 936/2015/GEINV/SUINF (SEI nº 0048641 - página 91) de 24/07/2015:

Figura 2: Anexo II -Relação de Obras Aprovadas

Anexo II- Lista de Obras Aprovadas com valor estimado

PRIORIDADE	OBRAS	VALOR ESTIMADO	Valor estimado de Desapropriação	Cronograma estimado de execução
1	Faunaduto – 33 unidades	R\$ 7.709.890,97	0,00	2º
2	Dispositivo FIO	R\$ 9.371.062,50	274.275,00	2º e 3º
3	Readequação do ponto de ônibus – 12 unidades	R\$ 6.000.000,00	0,00	3º e 4º
4	Melhoria de acessos existentes, melhorias de tapers em função da frequência de entradas e saídas de veículos – 18 unidades	R\$ 9.792.700,00	0,00	3º e 4º
	Km 047+570 PS	R\$ 566.100,00	0,00	-
	Km 049+400 PS	R\$ 566.100,00	0,00	-
	Km 113+100 PS	R\$ 566.100,00	0,00	-
	Km 129+600 PS	R\$ 545.200,00	0,00	-
	Km 140+750 PN	R\$ 545.200,00	0,00	-
	Km 145+400 PN	R\$ 545.200,00	0,00	-
	Km 150+900 PN	R\$ 545.200,00	0,00	-
	Km 155+000 PN	R\$ 545.200,00	0,00	-
	Km 161+090 PN	R\$ 545.200,00	0,00	-
	Km 171+620 PN	R\$ 545.200,00	0,00	-
	Km 199+310 PN	R\$ 545.200,00	0,00	-
	Km 205+540 PN	R\$ 545.200,00	0,00	-
	Km 207+590 PN	R\$ 545.200,00	0,00	-
	Km 227+150 PN	R\$ 545.200,00	0,00	-
	Km 297+380 PN	R\$ 524.300,00	0,00	-
	Km 312+250 PN	R\$ 524.300,00	0,00	-
	Km 323+980 PN	R\$ 524.300,00	0,00	-
	Km 331+790 PN	R\$ 524.300,00	0,00	-
	TOTAL	R\$ 33.147.928,47		

3.6. Em cumprimento a segunda sub-cláusula da cláusula segunda do TAC, a extinta Gerência de Engenharia e Investimentos em Rodovias - GEINV analisou a lista de obras e indicou quais delas poderiam ser executadas como compensação das supostas irregularidades pertinentes aos diversos processos administrativos. Vejamos **relação de obras aprovadas**:

Figura 2: Anexo II -Relação de Obras Aprovadas

Anexo II- Lista de Obras Aprovadas com valor estimado

PRIORIDADE	OBRAS	VALOR ESTIMADO	Valor estimado de Desapropriação	Cronograma estimado de execução
1	Faunaduto – 33 unidades	R\$ 7.709.890,97	0,00	2º
2	Dispositivo FIO	R\$ 9.371.062,50	274.275,00	2º e 3º
3	Readequação do ponto de ônibus – 12 unidades	R\$ 6.000.000,00	0,00	3º e 4º
4	Melhoria de acessos existentes, melhorias de tapers em função da frequência de entradas e saídas de veículos – 18 unidades	R\$ 9.792.700,00	0,00	3º e 4º
	Km 047+570 PS	R\$ 566.100,00	0,00	-
	Km 049+400 PS	R\$ 566.100,00	0,00	-
	Km 113+100 PS	R\$ 566.100,00	0,00	-
	Km 129+600 PS	R\$ 545.200,00	0,00	-
	Km 140+750 PN	R\$ 545.200,00	0,00	-
	Km 145+400 PN	R\$ 545.200,00	0,00	-
	Km 150+900 PN	R\$ 545.200,00	0,00	-
	Km 155+000 PN	R\$ 545.200,00	0,00	-
	Km 161+090 PN	R\$ 545.200,00	0,00	-
	Km 171+620 PN	R\$ 545.200,00	0,00	-
	Km 199+310 PN	R\$ 545.200,00	0,00	-
	Km 205+540 PN	R\$ 545.200,00	0,00	-
	Km 207+590 PN	R\$ 545.200,00	0,00	-
	Km 227+150 PN	R\$ 545.200,00	0,00	-
	Km 297+380 PN	R\$ 524.300,00	0,00	-
	Km 312+250 PN	R\$ 524.300,00	0,00	-
	Km 323+980 PN	R\$ 524.300,00	0,00	-
	Km 331+790 PN	R\$ 524.300,00	0,00	-
	TOTAL	R\$ 33.147.928,47		

3.7. Os projetos executivos foram apresentados pela Transbrasiliana conforme tabela informativa abaixo:

Quadro 3: Projetos protocolados em atendimento à Quarta Sub-Cláusula da Cláusula Segunda

Prioridade	SEI	Descrição da obra	Carta	Apresentação de Projeto
1	50515.055128/2014-92	Faunaduto - 33 unidades	TBR 1251/2015	29/10/2015
2	50500.340652/2015-14	Dispositivo Fio	TBR 1265/2015	29/10/2015
3	50500.220594/2016-86	Readequação do ponto de ônibus - 12 unidades	TBR 778/2016	21/06/2016
4	50500.391977/2016-38	Melhoria de acessos existentes, melhorias de tapers em função da frequência de entradas e saídas de veículos – 18 unidades	TBR 1248/2016	18/10/2016

3.8. Durante a execução do TAC foram necessárias alterações e adaptações, tais como exaustivamente explicadas na NOTA TÉCNICA SEI Nº 8966/2023/COGIR/GEGIR/SUROD/DIR/ANTT (20676059).

3.9. Quanto ao item **(1) obra de faunaduto - 33 unidades**, devido não ter ocorrido aprovação do projeto executivo, e por não ter outras obras para substituí-la, utilizou-se da compensação tarifária prevista na oitava sub-cláusula da cláusula segunda do Termo. Tal compensação ocorreu na **9ª Revisão Ordinária e 9ª Revisão Extraordinária** da Tarifa Básica de Pedágio - TBP, no valor de R\$ 6.159.122,50 (seis milhões, cento e cinquenta e nove mil cento e vinte e dois reais e cinquenta centavos), data-base outubro/2014, conforme [Resolução ANTT nº 5.249/2016](#), publicada no Diário Oficial da União (DOU) nº 246 (SEI nº 22124751), na seção 1, página 207, de 23/12/2016.

3.10. Com relação aos itens **(3) Readequação dos Pontos de Ônibus - 12 unidades** e **(4) Obras de Melhorias dos Acessos Existentes - 17 unidades**, por não haver concordância orçamentária nem consenso com as obras propostas, igualmente foi realizada a compensação tarifária no valor de R\$ 15.247.500,00 (quinze milhões, duzentos e quarenta e sete mil e quinhentos reais), data-base outubro/2014, através da **10ª Revisão Ordinária e 10ª Revisão Extraordinária** aprovada pela [Resolução ANTT nº 5.628/2017](#) (SEI nº 0313385 - página 163), publicada no DOU nº 245, na Seção 1, página 389, de 22/12/2017.

3.11. Uma **ressalva** foi destacada pela área técnica e merece atenção. O **saldo residual** entre o valor calculado dos investimentos de **(1), (3) e (4)** foi proposto via compensação tarifária durante a **12ª Revisão Ordinária e 12ª Revisão Extraordinária** da TBP, de acordo com a Nota Técnica SEI nº 493/2020/GEFIR/SUINF/DIR (SEI nº 2643248), de 09/04/2020. No entanto, até o presente momento, a 12ª Revisão Ordinária e a 12ª Revisão Extraordinária permanecem suspensas por ordem judicial constante dos autos da **Ação Judicial nº 1065836-19.2020.4.01.3400**, conforme [Deliberação nº 2/2021](#), publicada no DOU nº 17 (SEI nº 5081749), na Seção 1, página 51, de 26/01/2021, no qual referendou a Deliberação nº 481.

3.12. Conforme nota técnica, a lista de obras com valor final aprovado foi a seguinte:

Figura 3: Anexo III - Lista de Obras Aprovadas com o valor final aprovado

Anexo III - Lista de Obras Aprovadas com valor final aprovado

Prioridade	Obras	Valor Final*	Data de Início	Data de Término
2	Dispositivo FIO - km 339	R\$ 8.062.453,28	27/10/2015	26/10/2017
4	Melhoria de acessos existentes, melhorias de tapers em função da frequência de entradas e saídas de veículos - km 150+900 Pista Norte	R\$ 318.782,14	24/10/2018	24/03/2019
TOTAL		R\$ 8.381.235,42		

* Data-base: outubro/2014

3.13. Com relação ao item **(2) Dispositivo FIO - Km 339**, após reprogramações desde 2017 da referida obra, a concessionária apresentou pleito de exclusão dessa obrigação na Carta 2168/2022 (SEI nº 14720471), de 16/12/2022, o que foi acolhido pela área técnica e revertido o valor da obra à modicidade tarifária na **15ª Revisão Ordinária e 15ª Revisão Extraordinária** no valor de R\$ 8.062.453,28 (oito milhões, sessenta e dois mil quatrocentos e cinquenta e três reais e vinte e oito centavos), data-base outubro/2014, aprovada pela [Deliberação ANTT nº 353/2023](#), publicada no Diário Oficial da União nº 197 (SEI nº 19577183), na Seção 1, página 93, de 17/10/2023.

3.14. Na constatação do cumprimento do TAC, faz-se necessária apuração de eventuais responsabilidades da Concessionária e consequente apresentação do Termo de Recebimento Provisório que atesta a conclusão das obras. Neste sentido, o quadro abaixo relaciona o processo que contém o Relatório de Recebimento Provisório de Obras e o Termo de Recebimento Provisório de Obra, o qual atesta a conclusão de cada intervenção:

Quadro 4: Termo de Recebimento Provisório

Prioridade	Obra	Processo	Relatório Recebimento Provisório	Termo de Recebimento Provisório	Status
4	Melhoria de acesso existente, localizada no km 150+900m	50500.391977/2016-38	8931036	9066933	<input checked="" type="checkbox"/>

3.15. Como visto, ao longo dos anos, os investimentos foram revertidos em modicidade tarifária e aprovados em revisões ordinárias e extraordinárias, a exceção de uma melhoria de acesso existente no km 150+900m, cuja obra foi atestada. Ademais, reforça-se o destaque para a 12ª Revisão Ordinária e 12ª Revisão Extraordinária suspensa por decisão judicial, que tratou do saldo residual dos itens 1, 2 e 3.

3.16. Desta forma, a unidade técnica da Agência concluiu pelo atendimento do disposto no TAC e propôs seu encerramento considerando ausência de responsabilidade da concessionária pelas inexecuções, vejamos NOTA TÉCNICA SEI Nº 8966/2023/COGIR/GEGIR/SUROD/DIR/ANTT (SEI nº 20676059):

De acordo com o apresentado, entendemos que a Transbrasiliana cumpriu parcialmente o TAC Multas, porquanto foi concluída uma única obra prevista no Anexo III, após as exclusões efetuadas durante a execução do TAC Multas, de forma que considera-se atendida a primeira sub-cláusula da cláusula sexta, pois não se vislumbrou responsabilidade da concessionária pelas inexecuções.

3.17. Diante do exposto, manifesto concordância com o posicionamento técnico da SUROD, no sentido de que a Transbrasiliana Concessionária de Rodovia S.A. - BR-153/SP cumpriu as obrigações pactuadas no TAC Multas. Assim, proponho à Diretoria da ANTT que declare extinto o referido Termo de Ajustamento de Conduta, celebrado em 21 de outubro de 2014 entre esta Agência e a referida Concessionária, em virtude do cumprimento com ressalvas das obrigações previstas.

4. DA PROPOSIÇÃO FINAL

4.1. Diante do exposto, **VOTO** pela extinção do Termo de Ajustamento de Conduta – TAC, celebrado entre a ANTT e a Transbrasiliana Concessionária de Rodovia S.A. - BR-153/SP, em 21 de outubro de 2014, e consequente arquivamento dos processos administrativos listados no Anexo I do referido TAC, conforme Minuta de Deliberação SEI nº 32510801.

Brasília, 26 de maio de 2025.

LUCAS ASFOR



Documento assinado eletronicamente por **LUCAS ASFOR ROCHA LIMA**, **Diretor**, em 26/05/2025, às 12:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 21, inciso II, da [Instrução Normativa nº 22/2023](#) da ANTT.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.antt.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **32343681** e o código CRC **2B21255D**.

Referência: Processo nº 50515.039711/2014-56

SEI nº 32343681

St. de Clubes Esportivos Sul Trecho 3 - Telefone Sede: 61 3410-1000 Ouvidoria ANTT: 166
CEP 70200-003 Brasília/DF - www.antt.gov.br